

## Modelo de atuação PNP PN

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Conheça o modelo de atuação Participante de Negociação Pleno (PNP) e Participante de Negociação (PN), bem como os requisitos da prestação de serviços nesse modelo.

Esclarecemos neste Ofício Circular alguns aspectos do modelo de atuação Participante de Negociação Pleno (PNP) e Participante de Negociação (PN), bem como informamos os documentos e requisitos mínimos que devem ser atendidos e apresentados à B3 no âmbito da prestação dos serviços nesse modelo.

### Aspectos gerais do modelo de atuação PNP PN

O PNP e o PN são intermediários de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ambos são responsáveis pelo cumprimento das regras, deveres e responsabilidades previstas na regulamentação a eles aplicáveis, seja qual for seu modelo de atuação.

O PNP é uma instituição autorizada a acessar diretamente o ambiente de negociação administrado pela B3. Por sua vez, o PN é uma instituição que possui autorização de acesso para intermediar operações de comitentes (“clientes”) e realizar operações próprias, acessando o ambiente de negociação administrado pela B3 e liquidando suas obrigações por meio da e sob a responsabilidade tanto de um PNP quanto de um Membro de Compensação (MC).

As instituições elegíveis para atuar como PNP e PN estão descritas no [Manual de Acesso da B3](#).

O PN pode atuar nos modelos fechado ou aberto. Em ambos os modelos, o PN deve contratar um PNP. No modelo fechado, além de se habilitar como PN, o Participante também se habilita e atua como Agente de Custódia. Nesse modelo, o PNP executa as operações dos clientes do PN, sem ter acesso à identidade desses clientes. Já no modelo aberto, o PN não possui habilitação como Agente de Custódia, optando por celebrar contrato tripartite entre o cliente, o PN e o PNP, sendo este último o Agente de Custódia. Nesse cenário, o PNP executa e liquida as operações e tem conhecimento da identidade dos clientes do PN, conforme suas atribuições definidas em contrato e na regulamentação vigente.

No modelo de atuação PNP PN, seja ele aberto ou fechado, é facultado aos Participantes estabelecerem contratualmente, baseados em uma dinâmica de rely on, a divisão da execução de cada uma das atividades e dos processos inerentes à intermediação, conforme será tratado mais adiante neste Ofício.

Independentemente do arranjo contratual para divisão da execução das atividades e processos, o PNP e o PN, na qualidade de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, são ambos responsáveis pelo cumprimento das obrigações estabelecidas pela regulamentação a eles aplicáveis<sup>1</sup>.

Nesse sentido, o PN deve dispor de infraestrutura, regras, controles e procedimentos mínimos para a prestação dos serviços de intermediação de valores mobiliários sob sua responsabilidade, considerando seu porte, volume, perfil de risco e modelo de negócio. Adicionalmente, é dever do PN indicar os Diretores responsáveis de acordo com a regulamentação vigente da CVM e as exigências da B3, bem como atender à exigência de emissão de relatórios periódicos, de que são exemplos o Relatório de Controles Internos (RCI) e o Relatório de Avaliação Interna de Risco (RAIR), conforme conteúdo

---

<sup>1</sup> O que inclui, mas não se limita, as Resoluções CVM 30, 32, 35, 50, 62, 178 e 179, bem como quaisquer resoluções que possam vir a substituí-las.

estabelecido na regulamentação, no que for aplicável às atividades sob sua responsabilidade.

## **Requisitos mínimos para habilitação dos participantes no modelo de atuação PNP PN**

O Roteiro do Programa de Qualificação Operacional (PQO) compreende uma série de requisitos que devem ser atendidos pelos Participantes da B3, baseados nas regras do Banco Central do Brasil, da CVM e das próprias normas de autorregulação da B3.

Nos termos do Regulamento de Acesso da B3, tanto o PNP quanto o PN, no limite de suas atribuições e responsabilidades, devem continuamente atender aos requisitos do PQO, conforme regulamentação específica. No mesmo sentido, o Manual de Acesso da B3 estabelece que “uma vez outorgada essa autorização de acesso, o atendimento permanente ao PQO da B3 e a regulamentação aplicável são condições necessárias para a manutenção da autorização de acesso pelo participante de negociação, que se submeterá às auditorias da BSM”.

Assim, para o modelo de atuação PNP PN, é obrigatório que: **(i)** o PN defina se o modelo será aberto ou fechado; **(ii)** o PNP estabeleça vínculo nos sistemas de cadastro da B3 em relação a todos os clientes do PN; e **(iii)** os Participantes, PNP e PN, apresentem à B3 os documentos e as informações exigidos para fins de autorização de acesso e habilitação relacionados no site da B3 e de acordo com o Manual de Acesso, bem como um documento formal que estabeleça de forma clara a atuação do PNP e do PN (Termo de Declaração).

O vínculo mencionado no item (ii) tem a finalidade específica de identificar as contas e os investidores que são clientes do Participante que atua como PN. No modelo PN fechado, o vínculo utilizado nos sistemas de cadastro da B3 é o “por conta e ordem”, o qual já é uma exigência para o PN que atua no modelo fechado. A partir da data indicada neste Ofício, será obrigatória a inclusão, pelo PNP, do vínculo “conta PN aberto” nos

sistemas de cadastro da B3 em relação aos clientes do PN aberto, devendo essa informação permanecer continuamente atualizada nos sistemas da B3, com a inclusão ou inativação de clientes sempre que necessário.

Por sua vez, o Termo de Declaração tem a finalidade de indicar as atribuições de cada Participante, PNP e PN, nas atividades e processos conforme o PQQ. O formulário deverá ser assinado pelos Diretores Responsáveis de cada Participante, conforme o modelo disponível no [site da B3](#) e as orientações anexas a este Ofício.

O Termo de Declaração deve ser devidamente preenchido em sua totalidade, contemplando ambas as colunas: “Execução” e “Atendimento da Supervisão”. A coluna denominada “Execução” deve ser preenchida considerando a instituição que efetivamente desempenha ou executa a atividade ou processo, nos termos do contrato celebrado entre PNP e PN. Por sua vez, a coluna denominada “Atendimento da Supervisão” deve ser preenchida considerando a instituição que está incumbida de receber a supervisão e fiscalização da BSM, conforme também definido no contrato celebrado entre PNP e PN.

Nos casos em que o Participante Executor da Atividade ou Processo não coincide com aquele que atenderá a supervisão e fiscalização da BSM na referida Atividade ou Processo, o Executor deverá fornecer os acessos, as informações e os dados necessários para que o outro Participante possa cumprir adequadamente esse papel.

A B3 esclarece que não realizará a avaliação ou aprovação do conteúdo dos documentos contratuais que detalhem as atividades atribuídas ao PNP e ao PN. A responsabilidade pelos termos estabelecidos e declarados no Termo de Declaração apresentado à B3, assim como pela relação comercial entre eles, é exclusiva dos Participantes.

O documento firmado entre o PNP e o PN, que inclui o Termo de Declaração, será encaminhado pela B3 à BSM com o objetivo de determinar qual instituição, por escolha das partes, atenderá à supervisão e fiscalização da BSM. Assim, quaisquer ajustes

realizados nesses documentos deverão ser comunicados e enviados tempestivamente à B3, que os encaminhará à BSM.

Conforme mencionado, uma vez outorgada a autorização de acesso para a negociação, o atendimento permanente ao PQO da B3 e à regulamentação aplicável são condições necessárias para a manutenção da autorização de acesso pelo Participante, que se submeterá à supervisão e fiscalização da BSM. No modelo de atuação PNP PN, a BSM realizará a supervisão com base no conteúdo disposto no Termo de Declaração.

A partir da data deste Ofício, todos os Participantes que desejarem adotar o modelo de atuação PNP PN deverão cumprir os requisitos mencionados acima. Aqueles que já operam sob esse modelo têm até o dia 02/02/2026 para submeter à B3 o Termo de Declaração, por meio do [cadastro.ops@b3.com.br](mailto:cadastro.ops@b3.com.br), e incluir o vínculo “conta PN Aberto”, em relação a todos os clientes do PN aberto, nos sistemas de cadastro da B3, mantendo as informações cadastrais continuamente atualizadas. O não atendimento dessas exigências poderá sujeitar o Participante a sanções pela B3 conforme disposições do Regulamento de Acesso e a medidas de Enforcement pela BSM nos termos do seu Regulamento Processual.

\*\*\*\*

A B3 esclarece que é de responsabilidade de cada Participante analisar os requisitos aplicáveis às suas atividades, considerando seu porte, volume, complexidade e operações intermediadas no mercado de valores mobiliários brasileiro.

Eventuais lacunas e inconsistências nas políticas, procedimentos e controles internos do PN em decorrência de ausência de dados, informações e providências que deveriam ser fornecidos pelo PNP não isentam o PN de responsabilização pelo descumprimento da regulamentação aplicável, sendo o seu dever diligenciar para que o contrato de prestação de serviços com o PNP lhe forneça condições para o cumprimento adequado de suas obrigações enquanto intermediário.

Este Ofício revoga o Comunicado Externo 047/2023-VPC, de 12 de setembro de 2023.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Cadastro de Listado e Balcão

+55 (11) 2565-5071

[cadastro.ops@b3.com.br](mailto:cadastro.ops@b3.com.br)

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

## Anexo 1 - Termo de Declaração

Todos os requisitos do PQO e da regulamentação aplicável que sejam objeto de contratação entre PNP e PN devem ser abordados no formulário. A relação apresentada no formulário não é exaustiva, de modo que o Participante poderá, sempre que necessário, adicionar novas linhas para incluir ou detalhar determinada Atividade ou Processo.

Nos casos em que determinada Atividade ou Processo não for aplicável, o campo do formulário deve ser preenchido com “Não Aplicável” (“N/A”).

A falta de preenchimento no formulário da coluna “Atendimento da Supervisão” implicará a realização da supervisão pela BSM na instituição indicada na coluna “Execução”. Na falta de preenchimento de ambas as colunas do formulário, a supervisão da BSM será realizada diretamente na instituição PN.

Esclarecemos que os processos de Certificação de Profissionais e de Assessor de Investimento não foram indicados, pois são processos considerados exclusivos do PN, por envolverem funcionários e prepostos a ele vinculados.

Também deixaram de ser citadas as obrigações relacionadas ao processo de segurança da informação, bem como de elaboração e implementação de metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR) para fins de PLD/FTP e dos Relatórios anuais de Controles Internos e Avaliação Interna de Risco de LD/FTP, considerando a obrigação do PN de implementá-los, de acordo com os processos que estão sob sua responsabilidade.

Adicionalmente, destacamos que o Participante executor da Atividade ou do Processo permanece igualmente responsável pela manutenção e pelo prazo legal dos respectivos documentos e informações, assim como de registros, trilhas de auditoria e gravações exigidos pela regulamentação, em ambiente íntegro que permita a sua restauração.